



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro do ano de 2015, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e Lei nº. 147/2014 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 003/2015 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

Razão Social:

Marcos Matsuo Xavier Inague - ME

CNPJ: 05.636.293/0001-11, e inscrição Estadual n.º 560.065.939.110, com sede a Rua Duque de Caxias, n.º 332, Centro em Presidente Bernardes Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **José Edmarcio Vieira**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 29.343.466-9 SSP/SP, e do CPF nº. 206.429.128-82, residente e domiciliado à Rua Dr. Arthur Falcone, nº. 61, Centro, em Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	14307	CABO DE VIDEO VGA MACHO 15 PINOS DE NIQUEL COM CONECTOR COR AZUL, EXTENSÃO DE NO MINIMO 1,8 METROS, PLUGUE MACHO.	UNID.	10,00	31,00	310,00
2	14310	CABO USB PARA IMPRESSORA, EXTENSÃO DE NO MINIMO 1,8 METROS.	UNID.	25,00	10,25	256,25
3	22893	COMPUTADOR C/PROCESSADOR INTEL DC G3250 3.20GHZ 3MB, PLACA MÃE ON BOARD, MEMORIA DDR3 4GB MARKVISION, HD SATA 500GB, GRAVADOR DVD/CD LG PRETO, GABINETE 4 BAIAS PRETO, TECLADO , MOUSE, CX SOM E MONITOR C/TELA DE 18.5" LED.	UNID.	40,00	2.070,00	82.800,00
4	22142	COMPUTADOR CORE I5, 4º GERAÇÃO SOCKET 1150, 4GB MEMORIA , HD 1 TB , GRAVADOR DVD , GABINETE , TECLADO , MOUSE, CX SOM E MONITOR C/TELA DE 19" LED.	UNID.	12,00	2.813,00	33.756,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5	14316	HD DE 500 GB 7.200 RPM	UNID.	25,00	325,00	8.125,00
6	22057	HD EXTERNO 1 TERA	UNID.	42,00	414,00	17.388,00
7	22099	HD INTERNO 1 TB	UNID.	30,00	400,00	12.000,00
8	22145	KIT DE CHAVES C/32 PEÇAS , SENDO : 1 CABO ERGONÔMICO, 1 EXTENSOR , 30 BITS: 4,0 - 3,0 - 2,5 - 2,0 - 1,5 - 1,3 - 0,9 - 0,7/TORX: T20, T15, T10, T9, T8, T7, T6, T5, T4/FENDA: 4,0 - 3,5 - 3,0 - 2,5 - 2,0 - 1,5 - 1,0.	UNID.	2,00	97,00	194,00
9	14333	MONITOR DE VIDEO C/COMPATIBILIDADE WINDONS, COLORIDO, TECNOLOGIA LCD OU LED, NO MINIMO DE 20 POL., C/TEMPO DE RESPOSTA MAXIMO 5MS, INTERFACE DE ENTRADA DE SINAL DE VIDEO DVI-D E VGA(D-SUB), CONTROLES DIGITAIS FRONTAIS DE CONTRASTE, BRILHO, ALTURA, POSIÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CABO DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DE ACORDO C/O NOVO PADRÃO, CABO P/CONEXÃO DO TIPO DVI-D E VGA. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UNID.	9,00	695,00	6.255,00
10	14319	MOUSE OPTICO USB. MOUSE OPTICO C/INTERFACE USB, MINIMO DE 2 BOTOES E SCROLL, C/RESOLUÇÃO MINIMA DE 800DPI, DEVIDAMENTE COMPROVADA NA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.	UNID.	60,00	17,00	1.020,00
11	14302	MULTIFUNCIONAL COLORIDA 110 VOLTS, MEMORIA DE NO MINIMO 256 MB.FUNÇÃO IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR E FAX.VELOCIDADE DE IMPRESSÃO(PRETO): NO MINIMO 14 PPM, COLORIDO: NO MINIMO 14 PPM.QUALIDADE DE IMPRESSÃO PRETO(OTIMA) NO MINIMO 600X600 DPI, COLORIDO(MELHOR) NO MINIMO 600X600DPI.CICLO MENSAL DE TRABALHO (A4) NO MINIMO 30.000 PAGINAS. VELOCIDADE O PROCESSADOR: NO MINIMO 750 MHZ; BANDEJA: MULTIUSONO MINIMO 150 FOLHAS, ALIMENTADOR AUTOMATICO P/35 FOLHAS, BANDEJA DE SAIDA P/125 FOLHAS; PAPEL A4, A5, A6, B5(JIS), 16K, 10X15CM, CARTÕES POSTAIS (JIS SIMPLE, JIS DUPLA), ENVELOPES (DL, C5, B5); PAPEL COMUM, FOLHETO, COLORIDO, BRILHANTE, TIMBRADO, FOTOGRAFICO, LISO, PRÉ-IMPRESSO, PERFURADO, RECICLADO, NAO TRATADO, TRANSPARENCIAS, ETIQUETAS. SCANNER BASE PLANA, ALIMENTADOR AUTOMATICO, FORMATO DE ARQUIVO PDF,PDF PESQUISAVEL, JPG, RTF, TXT,BMP, PNG, TIFF; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE NO MINIMO 1200 DPI, TAMANHO DA MESA DE NO MINIMO 216X297; TRANSMISSAO: DIGITALIZAR PARA USB, PASTA, E-MAIL;CAPACIDADE MINIMA DO ALIMENTADOR DE 35 FOLHAS.COPIADORA: NO MINIMO 14 CPM (PRETO), NO MINIMO 14 CPM (COLORIDO), RESOLUÇÃO DE NO MINIMO 600X600DPI, RESOLUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE NO MINIMO 400%, COPIAS: NO MINIMO 99 COPIAS. FAX, RECEPÇÃO E ENVIO DE FAXES, VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO DE NO MINIMO 33,5 KBPS; MEMORIA FAX, NO MINIMO 250 PAGINAS; RESOLUÇÃO DE NO MINIMO 203X196 DPI.	UNID.	5,00	430,00	2.150,00
12	14303	NOBREAK MONO DE 1600 KVA C/NO MINIMO 5 TOMADAS	UNID.	31,00	1.126,00	34.906,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

13	14304	NOBREAK MONO DE 700 KVA C/NO MINIMO 5 TOMADAS	UNID.	15,00	386,00	5.790,00
14	06293	PEN DRIVE DE 4 GIGAS	UNID.	30,00	25,00	750,00
15	22095	PROCESSADOR I3 SOCKET 1155	UNID.	10,00	715,00	7.150,00
16	22094	PROCESSADOR INTEL CORE I3-4150 HASWELL REFRESH 3.5GHZ 3MB LGA 1150	UNID.	13,00	715,00	9.295,00
17	22096	PROCESSADOR INTEL CORE I5 - 4690 LGA 1150	UNID.	9,00	1.390,00	12.510,00
18	22144	ROTEADOR COM FIREWALL	UNID.	6,00	160,00	960,00
19	22070	SWITCH 24 PORTAS 10/100 MBPS	UNID.	16,00	273,00	4.368,00
20	14332	TESTADOR DE CABO DE REDE MULTIFUNCIONAL, DIGITAL, VISOR DE LED, MEDIÇÃO DE CONTINUIDADE DE CABOS USB, RJ11, RJ45, BNC E CONECTOR 1394.	UNID.	2,00	150,00	300,00
Valor						240.283,25

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL Aquisição de Computadores e Materiais de Informática para uso em diversos Setores da Administração Pública Municipal. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Computadores e Materiais deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. Os Computadores e Materiais deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação dos computadores e materiais, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS COMPUTADORES E MATERIAIS



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.1. Os Computadores e Materiais, deverão ser entregues no Setor Requisitante, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria e Departamento solicitante o acondicionamento e guarda dos computadores e Materiais recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

4.3. A circunstância de não ser requisitados todos os Computadores e os Materiais contratado até o término da Ata de Registro de Preços a ser firmada, não obriga o Município a requisitá-los nem gera direito ao Contratado sobre os Computadores e Materiais não requisitados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA Obriga-se a:

a) Fornecer o objeto desta ATA cotado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos de proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

b) Fornecer o Objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimento emitido pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS;

c) Entregar o objeto deste no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura, conforme ordem de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, onde a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, ficará isenta de qualquer custos com transportes e demais despesas com o objeto Contratado;

d) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Computadores e Materiais obrigando-se à repor aquele que apresentar algum defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

e) Responsabilizar-se pela qualidade dos Computadores e Materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem previa e expressa anuência da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS;

g) Manter durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

h) Efetuar a troca imediata dos Computadores e Materiais caso sejam recusados, a partir da comunicação do defeito, sem qualquer ônus adicional a Prefeitura de Santa Rita do Pardo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



6.1. CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;
- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega dos Computadores e Materiais;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos Computadores e Materiais.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS

7.1. Os computadores e Materiais ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 051/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 23/11/2015.

7.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 051/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

7.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 051/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, em conta – corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 dias Úteis ou não, após a apresentação da Nota Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Departamento de Compras.

8.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

8.3 – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

9.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA DECIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

10.1. A empresa deverá colocar os Computadores e Materiais na sede da Secretaria ou Departamento solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de Compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos Computadores e Materiais até a data da formalização do contrato a que se destine.

10.2. Prazo de entrega:

10.2.1. Entregar os Computadores e Materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93

10.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

10.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.015:

02.00 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de educação Cultura Esporte e Lazer

12.122.081 – 2.066 – Execução Administrativa da Gerência de Educação

33.90.30.00 – Material de consumo

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

02.00 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de controle e Gestão

04.122.003 – 2.004 – Manutenção das Atividades da secretaria de controla e Gestão

33.90.30.00 – Material de Consumo

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção social e Trabalho

08.244.015 – 2.060 – Manutenção das Ativid. da Gerência de Promoção social e Trabalho

33.90.30.00 – Material de Consumo

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente



03.00 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

10.122.012 – 1.000 – Bloco SUS

33.90.30.00 – Material de Consumo

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade dos Computadores e Materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos Computadores e Materiais as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

12.2. Na hipótese dos Computadores e Materiais não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Departamento de Licitação, Compras e Manutenção, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Em caso de troca dos Computadores e Materiais, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

12.4. A avaliação da qualidade dos Computadores e Materiais, efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade dos Computadores e Materiais entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (DOZE) MESES, com início previsto para 25/11/2015 e Término previsto para 24/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor dos Computadores e Materiais entregue fora do prazo.

14.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos Computadores e Materiais licitados, independentemente de multa moratória.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

14.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar a Ata de Registro de Preços.

14.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 12.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

14.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

15.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

15.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

15.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

15.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

15.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

15.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

15.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

15.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

15.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

15.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 – Os preços são fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

16.2 – Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/1993.

16.3 – Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federais durante a vigência do contrato que provo que aumento da despesa do contrato.

16.4. Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento dos Computadores e Materiais, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

17.2. O edital do Pregão Presencial nº. 051/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

17.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA.

18.1 – Os Computadores e Materiais, descritos nos anexo I, deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para materiais não duráveis e 90 (noventa) dias para materiais duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

19.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

19.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

19.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra dos materiais emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

19.5. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 25 de Novembro de 2015.

Emerson Peralta Figueiredo
Gerente de Finanças

Órgão Gerenciador – Ademir Bezerra da Silva
Diretor de Licitação e Compras

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Marcos Matsuo Xavier Inague Cia Ltda – ME
Sócio Proprietário – José Edmarcio Vieira

Valdir Porfírio da Silva
Testemunha

Cássia de Souza Freitas
Testemunha